

VIA TCMADOR



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543/0001-65, com sede na PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/N, CEP: 14600-000, na cidade de SÃO JOAQUIM DA BARRA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 394.535,24 (Trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí-Mirim/Grande.

**Cláusula Segunda - Dos Recursos**

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

**Parágrafo Único** - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

**Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos**

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2017-SMG-374, denominado AÇÕES DE COMBATE A PERDAS - SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP.

**Cláusula Quarta - Da Contrapartida**

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 177.254,96(Cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Cláusula Quinta - Do Agente Técnico**

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) DAEE, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos**

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

**Parágrafo Segundo** - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

**Parágrafo Quinto** - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

**Parágrafo Sexto** - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

**Parágrafo Sétimo** – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

**Parágrafo Oitavo** - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)**

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
- a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO** conforme o contrato nº 031/2018, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

**b)** permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

**c)** cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

**d)** anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

**XIV.** Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

**XV.** Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

**XVI.** Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

**a)** Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

**b)** Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

**c)** Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

**XVII.** Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

**XVIII.** Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

**XIX.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XX.** Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

**XXI.** Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XXII.** Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

**XXIII.** Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Audidores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

**XXIV.** Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas** e **Audidores** toda a documentação relativa às prestações de contas;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

**XXV.** Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Parágrafo Segundo** - **A(o) Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Nona - Do Encerramento**

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

**Parágrafo Terceiro** - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

**Cláusula Décima - Das Comunicações**

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) JOÃO MATTARAIA NETO - ASSESSOR DE SANEAMENTO, fone: 16 99966-9900 com endereço eletrônico "jmattaraia@gmail.com".

**Parágrafo Segundo** - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

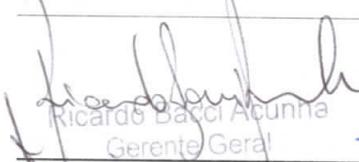
E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

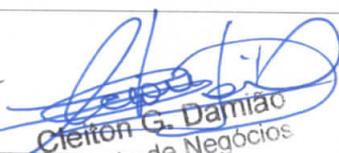
São Paulo, 26 de janeiro de 2018.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 031/2018.

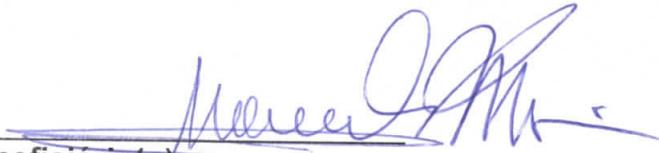
  
 Ricardo Bacci Acunha  
 Gerente Geral

  
 Cleiton G. Damiao  
 Gerente de Negócios

**Banco do Brasil S.A**

Representante Legal:

Cargo/Função:



**Beneficiária(o)**

Representante Legal: MARCELO DE PAULA MIAN

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

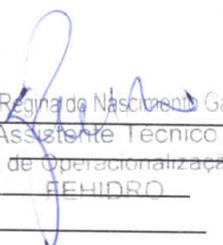


**Interveniente**

Representante Legal: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR

Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

**Testemunhas:**

  
 Sandra Regina do Nascimento Garotão  
 Nome: Assistente Técnico  
 RG: Depto de Operacionalização do FEHIDRO  
 CPF: \_\_\_\_\_

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: Fabricio Capilli Bardenn  
 CPF: Assistente  
 Depto de Operacionalização do FEHIDRO  
 Reg. Func. 1205564

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;

**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** – 0800.729.0088;

**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.



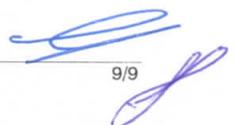
**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 031/2018.**

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

4



1954 FEB 10



## PARECER TÉCNICO

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7  
Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Nº:  
**325/17/IPSE**

Data: 01/11/2017

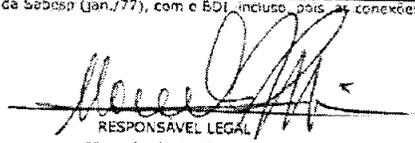
### ANEXO I

**Planilha de Orçamento (1 folha)**

Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos <b>FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO</b>		Planilha de Orçamento						
		Tomador:	Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra					
		Empreendimento:	Ações de combate as perdas-Substituição de hidrômetros no Sistema de Abastecimento de Água do município.					
						data base : Janeiro/2017		
Nº	ITEM	Unidade	Quant.	Valor		FUNTE DO RECURSO		
				Unitário	Total	FEHIDRO	Contrapartida	Outras Fontes Financiadoras
1	Aquisição, fornecimento e substituição de hidrômetros taquimétricos, classe metroológica B, unijato, vazão máxima de 1,5 m³/h, diâmetro de 20 mm (SINAPI 00012769)	Unid.	3,000	94.21	282.630.00	195.014.70	87.615.30	
2	Fornecimento de conexões e acessórios para as instalações dos hidrômetros							
2.1	Tubete longo em latão (liga de cobre) - NBR-8194, Sinap-12769 DN = 20 mm	Unid.	3,000	9.38	28.140.00	19.416.60	8.723.40	
2.2	Tubete curto em latão (liga de cobre), NBR- 8194, DN = 20 mm, - Sabesp-31310.	Unid.	3,000	4.80	14.400.00	9.936.00	4.464.00	
2.3	Guarnição para tubetes em borracha nitrilica para hidrômetro, NBR-8193/8194, Sabesp-31316.	Unid.	6,000	0.33	1.980.00	1.366.20	613.80	
2.4	Porca para tubete em liga de cobre, DN = 20 mm, modelo Sabesp- 31316.	Unid.	6,000	4.64	27.840.00	19,209.60	8,630.40	
2.5	Lacre antirraude para hidrômetro, até 3m³/h, propileno azul, modelo Sabesp 60002	Unid.	6,000	0.85	5.100.00	3,519.00	1,581.00	
3	Fornecimento de mão de obra para a substituição dos hidrômetros e das demais peças.							
3.1	Motorista para veiculo leve (SINAPI 4095)	Horas	2,000	21.22	42.440.00	29,283.60	13,156.40	
3.2	Encanador (substituição dos hidrômetros) - SINAPI-2696	Horas	2000	24.20	48.400.00	33,396.00	15,004.00	
3.3	Encarregado (montagem hidráulica) - SINAPI-4083	Horas	2,000	42.70	85.400.00	58,926.00	26,474.00	
4	Elaboração de formulários contendo os endereços dos hidrômetros substituídos com numeração década medidor, para o Cadastro Comercial, e o relatório final com os resultados obtidos no controle de perdas.							
4.1	Engenheiro Civil Sênior (SINAPI 00034782)	Horas	60	166.63	9.997.80	6,898.48	3,099.32	
4.2	Técnico em Cadastro Comercial (SINAPI-00000532)	Horas	120	32.52	3,902.40	2,692.66	1,209.74	
4.3	Auxiliar em cadastro comercial (SINAPI 00002350)	Horas	120	17.86	2,145.60	1,480.46	665.14	
5	Levantamento do perfil de consumo através de Data-logger de vazão em ligações domiciliares.							
5.1	Engenheiro Civil Sênior SINAPI-00034782	Horas	80	166.63	13.330.40	9.197.98	4.132.42	
5.2	Técnico em montagem hidráulica (SINAPI - 00000532)	Horas	120	32.52	3,902.40	2,692.66	1,209.74	
5.3	Ajudante de montagem em hidráulica (SINAPI)	Horas	120	18.18	2,181.60	1,505.30	676.30	
Total					<b>571,790.20</b>	<b>394,535.24</b>	<b>177,254.96</b>	

Os preços adotados seguem as especificações do SINAPI-01/2017, com BDI de 28 %. Os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, são do Banco de Preço da Sabesp (Jan.77), com o BDI incluso, pois as conexões do SINAPI são em PVC.

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 Eng. João Mattaraia Neto  
 CREA 000034630-D  
**João Mattaraia Neto**  
 Engenheiro Civil  
 CREA MG 0000034630 D

  
 RESPONSÁVEL LEGAL  
**Marcelo de Paula Mian**  
 Prefeito Municipal



## PARECER TÉCNICO

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7  
Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Nº:  
**325/17/IPSE**

Data: 01/11/2017

### ANEXO II

#### Cronograma Físico-Financeiro (1 folha)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO									
		TOMADOR:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA							
		EMPREENDIMENTO:		Ações de combate a Perdas - Substituição de Hidrômetros no Sistema de abastecimento de água do município							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	Data base:						janeiro/2017	VALORES EM R\$	
			A Realizar em (6) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Sem							ÚLTIMA	Total
			1	2	3	4	5	6			
1	Aquisição, fornecimento e substituição de hidrômetro taqueométrico classe metrologica B, - SINAPI 000:2769		282.630,00							282.630,00	
2	Fornecimento de conexões e acessórios para as instalações dos hidrômetros		77.460,00							77.460,00	
3	Fornecimento de mão de obra para a substituição dos hidrômetros e das demais peças			35.248,00	35.248,00	35.248,00	35.248,00	35.248,00		176.240,00	
4	Elaboração de formulários contendo os endereços dos hidrômetros substituídos				4.011,45	4.011,45	4.011,45	4.011,45		16.045,80	
5	Levantamento do perfil de consumo através de Data -logger de vazão em ligações domiciliares.						9.707,20	9.707,20		19.414,40	
<b>Totais</b>			360.090,00	35.248,00	39.259,45	39.259,45	48.966,65	48.966,65		571.790,20	
<b>Contrapartida (31 %)</b>			111.627,90	10.926,88	12.170,43	12.170,43	15.179,66	15.179,66		177.254,96	
<b>Financiamento (69 %)</b>			248.462,10	24.321,12	27.089,02	27.089,02	33.786,99	33.786,99		394.535,24	
<b>Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas de liberações previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.</b>											
<b>DESEMBOLSO APROVADO (69) %</b>			299.872,24				55.209,48		39.453,52	394.535,24	
<b>CONTRAPARTIDA APROVADA (31) %</b>			134.725,21				42.529,75			177.254,96	
<b>Responsável Técnico</b>			<b>Representante Legal Tomador</b>				<b>Agente Técnico:</b>				
Nome: João Mattaraia Neto			Nome (1): Marcelo de Paula Mian				Nome do Analista:				
Reg. Profissional: CREA: 0000034630-D MG			RG: 8.428.025 SSP/SP CPF: 066.507.268-02				Reg. Profissional: Eng. Darryl Antônio da Silva Filho				
João Mattaraia Neto Engenheiro Civil CREA MG 0000034630 D			Assinatura:				Assinatura: Eng. Darryl Antônio da Silva Filho				
			Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.				<b>Responsável pela unidade</b>				
Assinatura:			Nome(2):				Nome:				
			RG:				Reg. Profissional:				
Assinatura:			Assinatura:				Assinatura: Eng. Rogério Neto				

Eng. Rogério Neto  
 Gerente do Setor de Avaliação Ambiental de Sistemas de Tratamento de Efluentes  
 Reg. 01.3215-B - CREA 260461974.